



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA  
EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 01/2013  
RUA ANTÔNIO BERTÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas Estado de Santa Catarina, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA e o Secretário Municipal da Administração e Finanças ARGOS JOSÉ BURGARDT, no exercício de suas atribuições e, CONSIDERANDO o previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e também o disposto nos diplomas legais a seguir relacionados: CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (Lei nº. 5.172/1966); LEI COMPLEMENTAR nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); LEI FEDERAL nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - LOMCan LEI COMPLEMENTAR Nº. 8/2005 (Código Tributário Municipal); LEI MUNICIPAL nº. 4.891/2011 (Institui e Autoriza a Cobrança de Contribuição de Melhoria e dá outras providências)

FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública de que trata a Lei Municipal nº. 4.891, de 01/12/2011, localizados na Rua Antônio Bertão, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 170,25 metros, (Anexo VI – área de influência direta) neste município de Canoinhas que, nesta data TORNA PÚBLICO o presente, para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a obra pública realizada.

**1 – APRESENTAÇÃO**

Este edital tem por objetivo estabelecer as bases fundamentais para o lançamento da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

**2 - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA**

Edital de Notificação de Contribuição de Melhoria 10/2011 – Pavimentação da Rua Antônio Bertão (publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina do dia 17/01/2012, edição nº. 910).

**3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO**

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de R\$ 59.668,07 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos) equivalente a 100% do custo total da obra, respeitando os limites previstos em lei.

O fator de absorção do benefício, em face a valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento).

**4 – DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis lindeiros à Rua Antônio Bertão, que sofreram valorização imobiliária conforme Laudo de Avaliação anexo.

**5 – DO SISTEMA DE RATEIO**

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, considerando área de abrangência dos imóveis beneficiados pela obra.

O valor da Contribuição de Melhoria será definido através da fórmula de cálculo que leva em consideração a valorização individual decorrente da obra de pavimentação, tendo por limite máximo o custo da obra, abaixo identificados e discriminados na planilha em anexo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Fórmula de Cálculo:

Contribuição de Melhoria =  $\frac{\text{Valorização decorrente da obra (individual)} \times \text{participação dos proprietários}}{\text{Valorização total da obra}}$

**6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contribuinte poderá recolher o valor do débito, uma só vez ou parceladamente. O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 20% (vinte por cento), se efetuando nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do lançamento. Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser fixado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, independente da renda familiar ou valor econômico da empresa, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso.

O contribuinte proprietário de um só imóvel, cuja renda mensal familiar comprovadamente não exceder 03 (três) salários mínimos, o Secretario de Finanças, ou quem este delegar, poderá autorizar o pagamento do crédito consolidado em até 100 (cem) prestações mensais e sucessivas, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias de data do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Independentemente do nº. de prestações, no parcelamento será observado o valor mínimo de cada parcela, não será inferior a 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município), para pessoas físicas e 60 UFM (sessenta unidades fiscais do Município) para pessoas jurídicas.

A Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei nº 4.891/2011, considerando para a sua apuração o período compreendido entre o termo final do prazo para cumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento. A multa moratória é devida de acordo com os seguintes percentuais: 2,0% (dois por cento), para pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias; 4,0% (quatro por cento), para pagamento com atraso entre 31 até 60 dias; 6,0% (seis por cento), para pagamento com atraso superior a 60 dias.

**7 – IMPUGNAÇÕES**

Os contribuintes relacionados tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, para impugnação e/ou gozar dos benefícios previstos em Lei.

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

Planilha contendo Laudo de Avaliação e sistema de rateio

Demais informações para esclarecimentos dos contribuintes, poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Registre-se e publique-se na forma da lei.

Canoinhas/SC, 10 de Junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**ANEXO DO EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 01/2013 - RUA ANTÔNIO BERTÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

OBRA/ SERVIÇO: **Pavimentação Asfáltica**

LOCAL: RUA: **ANTÔNIO BERTÃO - Lei Municipal nº: 4.891, de 01/12/2011**

EXTENSÃO: **170,25 m**

VALOR DA OBRA: **R\$59.668,07**

Nome do Contribuinte	Nome da Rua	Margem da Rua	Inscrição Imobiliária	Valor Total do Imóvel	Valor da Obra	Valor Total do Imóvel após a obra	Valorização resultante do imóvel	Participação individual proporcional a valorização total	Valor Contribuição de Melhoria
				(R\$)		(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)
Diocese de Caçador	Antonio Bertão	Direita	01.05.049.1316	230.745,47	59.668,07	274.587,11	43.841,64	20,23%	12.071,35
PMC (R. Loacir Muniz)	Antonio Bertão	Direita		9.600,00	59.668,07	11.424,00	1.824,00	0,84%	502,22
PMC (R. Cassimiro Kwiecien)	Antonio Bertão	Direita		9.600,00	59.668,07	11.424,00	1.824,00	0,84%	502,22
Prefeitura do Município de Canoinhas	Antonio Bertão	Direita	01.05.043.0059	51.057,60	59.668,07	60.758,54	9.700,94	4,48%	2.671,06
Fernanda Isfair da Cunha Pinto	Antonio Bertão	Direita	01.05.043.0077	64.839,48	59.668,07	77.158,98	12.319,50	5,68%	3.392,05
Jovino Dranka e Eva Silvana de Paula M. Dranka	Antonio Bertão	Direita	01.05.043.0090	62.968,80	59.668,07	74.932,87	11.964,07	5,52%	3.294,19
Alaor Henrique de Melo	Antonio Bertão	Direita	01.05.043.0160	66.683,14	59.668,07	79.352,94	12.669,80	5,85%	3.488,50
Garoslava Melechenko	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.044.0019	32.692,61	59.668,07	38.904,21	6.211,60	2,87%	1.710,30
Iliaria Melnechenko Czarnik	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.044.0040	45.960,00	59.668,07	54.692,40	8.732,40	4,03%	2.404,38
Djalma Sebastião Souza Rocha	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.044.0060	104.593,08	59.668,07	124.465,77	19.872,69	9,17%	5.471,74
Alaines Soares e Outros	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.044.0070	31.880,80	59.668,07	37.938,15	6.057,35	2,80%	1.667,83
Adelina Soares	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.044.0080	39.837,68	59.668,07	47.406,84	7.569,16	3,49%	2.084,09
Aroldo Schultz	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.044.0116	43.909,96	59.668,07	52.252,85	8.342,89	3,85%	2.297,13
PMC (R. Irma M. Carolina Gross)	Antonio Bertão	Esquerda		9.600,00	59.668,07	11.424,00	1.824,00	0,84%	502,22
Juarez Guimarães	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.045.0015	77.041,00	59.668,07	91.678,79	14.637,79	6,75%	4.030,37
Deise Jeane Magalhães	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.045.0030	89.579,00	59.668,07	106.599,01	17.020,01	7,85%	4.686,29
Lucia Litz	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.045.0046	76.814,00	59.668,07	91.408,66	14.594,66	6,73%	4.018,49
Célia Litz	Antonio Bertão	Esquerda	01.05.045.0092	93.160,75	59.668,07	110.861,29	17.700,54	8,17%	4.873,66
<b>TOTAL</b>				<b>1.140.563,37</b>		<b>1.357.270,41</b>	<b>216.707,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>59.668,07</b>

Por ser expressão de verdade, firmamos em duas vias de igual teor, a presente avaliação.

Canoinhas SC, 16 de maio de 2013.

**Comissão de Avaliação:**

\_\_\_\_\_  
Benedito Therezio de Carvalho  
Engenheiro Civil

\_\_\_\_\_  
Dalson Luis Salomon  
Agente Administrativo

\_\_\_\_\_  
Fernando Tokarski  
Fotógrafo

\_\_\_\_\_  
Simone Mery Adur  
Agente Administrativo

\_\_\_\_\_  
Vanessa Langer  
Contadora

\_\_\_\_\_  
Dorval Padilha Junior  
Assistente Técnico em Topografia

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Budant  
Fiscal de Tributos

\_\_\_\_\_  
José Marcos Carvalho  
Agente Administrativo

\_\_\_\_\_  
Felipe Pflanzler  
Auxiliar Administrativo

\_\_\_\_\_  
Diogo Carlos Seidel  
Administrador